



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº. 08.942.229/000-57
GABINETE DA PREFEITA

Lei das Alterações do PPA nº. 418/2019

Em, 02 de Dezembro de 2019

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de DIAMANTE, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA do Município de DIAMANTE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmelita de Lucena Mangueira
CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA
Prefeita Constitucional



BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



02 de Dezembro de 2019

Criado pela lei 012 74 de 24 de setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DA PREFEITURA

Lei das Alterações do PPA nº. 418/2019

Em, 02 de Dezembro de 2019

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de DIAMANTE, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA do Município de DIAMANTE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmelita de Lucena Mangueira

CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA
PREFEITA CONTITUCIONAL